



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2024 **DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO LOBATO

PROCOLO

Nº 022 09/02/2024

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL** de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida Revisão Geral Anual sobre as remunerações dos servidores ativos, vinculados ao Poder Legislativo Municipal de Monteiro Lobato, em observância ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo 1º – O percentual utilizado representa unicamente a inflação acumulada no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, apurada pelo índice IPCA (IBGE).

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Os efeitos da presente Lei retroagem a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 09 de fevereiro de 2024.

Ver. Edjelson Aparecido de Souza
Presidente

Ver. Nedivan Rodolfo Guimarães
Vice-Presidente

Ver. Allan Rached Azevedo
1º Secretário

Ver. Kurt Eugênio Greiner
2º Secretário



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo que ora é submetido à elevada apreciação de Vossas Excelências tem por finalidade conceder aos servidores efetivos e comissionados deste Legislativo Municipal a revisão geral anual.

Em obediência às normas da Lei Complementar nº 101/2001, conhecida como *Lei de Responsabilidade Fiscal*, está sendo juntada à proposição a estimativa a que se refere o art. 16 do mencionado diploma legal, bem como a declaração firmada pelo Senhor Presidente da Edilidade. A estimativa do impacto orçamentário, pelo que se pode ver, é compatível com a evolução financeira da Edilidade para o presente exercício e para os próximos exercícios.

Assim sendo, a matéria que ora é submetida à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal preenche os requisitos legais aplicados à espécie.

Com as considerações ora apresentadas à elevada apreciação de Vossas Excelências, aguardamos que o projeto de lei legislativo em tela seja aprovado de forma unânime pelo Egrégio Plenário.

Monteiro Lobato, 09 de fevereiro de 2024.

Ver. Edjelson Aparecido de Souza
Presidente

Ver. Nedivan Rodolfo Guimarães
Vice-Presidente

Ver. Allan Rached Azevedo
1º Secretário

Ver. Kurt Eugênio Greiner
2º Secretário



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2024,
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE CARÁTER PERMANENTE

CARGOS	GRUPO	VALOR
Servente	A-1	R\$ 2.101,23
Escriturário	A-2	R\$ 3.735,51
Procurador Jurídico	A-3	R\$ 5.115,33
Contador	A-4	R\$ 6.140,26

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	GRUPO	VALOR
Assessor da Presidência	B-1	R\$ 2.918,37
Assessor Legislativo	B-2	R\$ 4.085,72
Chefe da Secretaria Geral	B-3	R\$ 5.253,07